



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Montanha – ES, 02 de junho de 2026.

MENSAGEM Nº 012/2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 012/2026 que dispõe sobre a **LDO** (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para o exercício financeiro de 2027.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias — **LDO**, prevista no art. 165, §2º, da Constituição Federal, representa um dos principais instrumentos de planejamento e controle da administração pública, exercendo papel fundamental na definição das metas e prioridades da gestão para o exercício financeiro de 2027.

Além de orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual — LOA, a **LDO** assume especial relevância no controle das despesas públicas e na preservação do equilíbrio fiscal, especialmente após o advento da Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A LRF consolidou a necessidade de uma gestão fiscal planejada, transparente e responsável, estabelecendo que a ação governamental deve ocorrer com prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme dispõe o art. 1º, §1º, da referida lei.

Nesse contexto, a **LDO** passa a exercer função estratégica de controle fiscal, ao estabelecer critérios e limites voltados à contenção das despesas públicas, ao acompanhamento das metas fiscais e à compatibilização entre receitas e despesas. Entre suas principais atribuições previstas na LRF, destacam-se:

- I - o estabelecimento de metas fiscais anuais relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública;
- II - a definição de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

termos do art. 9º da LRF, sempre que houver risco de comprometimento das metas fiscais;

- III - o controle da expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- IV - a disciplina das alterações na legislação tributária e seus impactos nas receitas públicas;
- V - a fixação de critérios para controle de custos e avaliação dos resultados dos programas governamentais financiados com recursos públicos.

A **LDO**, portanto, não se limita a mera peça formal de planejamento. Trata-se de importante mecanismo de governança fiscal e de racionalização da despesa pública, funcionando como elo entre o Plano Plurianual — PPA e a Lei Orçamentária Anual — LOA, garantindo coerência entre as metas de governo e a real capacidade financeira do ente público.

Sua correta elaboração e observância permitem maior responsabilidade na execução orçamentária, reforçando os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, transparência e equilíbrio fiscal, assegurando sustentabilidade às finanças públicas e maior segurança administrativa para a gestão municipal.

Na certeza de contar mais uma vez com o valioso apoio desse Poder Legislativo, aproveito a oportunidade para renovar votos de respeito e consideração a todos os Vereadores que compõem essa Casa de Leis.

IRACY CARVALHO
MACHADO BALTAR
FILHA:83044728720

Assinado de forma digital por
IRACY CARVALHO MACHADO
BALTAR FILHA:83044728720
Dados: 2026.06.02 11:42:41 -03'00'

Iracy Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Adivaldo Rodrigues de Souza

DD. Presidente da Câmara Municipal

Montanha - ES

Prefeitura Municipal de Montanha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LDO
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ano de Referência: 2027



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Projeto de Lei nº 012/2026

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2027, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do município de MONTANHA, Estado do Espírito Santo, referente ao exercício de 2027, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 21, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I** - As metas fiscais e as prioridades da administração pública municipal;
- II** - A estrutura e a organização do orçamento;
- III** - As diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV** - As diretrizes para a execução da lei orçamentária anual;
- V** - As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - as disposições gerais.

Parágrafo único - Integram esta Lei:

I – Anexo I – Anexo de Riscos Fiscais;

II – Anexo II - Anexo de Metas Fiscais; e

III – Anexo III – Prioridades e Metas.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018 - STN.

§1º - O Poder Executivo, quando da remessa do Projeto de Lei Orçamentária Anual promoverá, se necessário, a adequação do Anexo de Metas Fiscais.

§2º - As prioridades e metas definidas terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2027 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá a Administração Direta e Fundos de Saúde e Assistência Social do município de Montanha - ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo classificação funcional e programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

§1º - A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº. 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14/04/99, e suas alterações.

§2º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, são os integrantes do Plano Plurianual de Aplicação e suas alterações.

§3º - Na indicação do grupo de natureza de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial, n.º 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- I. Pessoal e encargos sociais (1);
- II. Juros e encargos da dívida (2);
- III. Outras despesas correntes (3);
- IV. Investimentos (4);
- V. Inversões financeiras (5);
- VI. Amortização da dívida (6).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

§4º - A reserva de contingência, prevista no art. 26 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 5º - Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesas e modalidade de aplicação, conforme disposto no artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, de 04 de maio de 2001.

§ 6º - Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamentos Federal nº163, de 04 de maio de 2001, e em suas alterações.

Art.5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

V – Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

VI – Órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VII – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

VIII – Subfunção, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar a natureza da atuação governamental.

Art. 6º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 7º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, as quais se vinculam.

Art. 8º - As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 9º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 - O Orçamento do Município para o exercício de 2027 será elaborado visando garantir a gestão fiscal e equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.

Parágrafo único - O Projeto de Lei Orçamentária para 2027 e sua respectiva execução deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, em observância ao art. 48 da Lei nº 101/ 2000.

Art. 11 - No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2027.

Art. 12 - O projeto de Lei Orçamentária de 2027 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Montanha, respeitará ao disposto no art. 5º da Lei 101/2000; nos art. 2º e 22, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, sendo composto de:

- a) Mensagem
- b) Projeto de Lei;
- c) Sumário Geral da Receita por Fonte e da Despesa por Funções de Governo;
- d) Anexo I - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- e) Anexo II - Resumo geral da Receita;
- f) Anexo III - Demonstrativo da despesa por Categoria Econômica;
- g) Anexo IV – Demonstrativo do Programa de Trabalho de Governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

- h) Anexo V – Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas por Categoria Econômica;
- i) Anexo VI – Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas por projeto/Atividade;
- j) Anexo VII - Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas conforme Vínculo com os Recursos;
- k) Anexo VIII – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Função;
- l) Anexo IX – Legislação da Receita
- m) Anexo X – Tabelas explicativas da Evolução da Receita e da Despesa;
- n) Anexo XI – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o §1º do art.4º da LRF;
- o) Anexo XII - Demonstrativo Regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
- p) Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD;

Art. 13 - Conforme inciso III, art. 40, da Lei Orgânica Municipal, cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I – Plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operação de crédito e da dívida pública;

Art. 14 - Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

I – Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II – Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidores da administração municipal direta ou indireta, ou serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 15 - O Município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, quando atendidos os requisitos do art. 62 da LC 101/2000 e contribuam diretamente para o alcance das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual de 2026/2029.

Art. 16 - É vedada a destinação a título de Subvenções Sociais nos termos dos artigos 12 e 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos nas áreas de assistência social, saúde e educação desde que atendam às seguintes condições.

I - Comprovante da não existência de quaisquer pendências do conveniente junto ao Estado e ao município, e as entidades da administração pública estadual e municipal;

II - Apresentação de plano de aplicação dos recursos (plano de trabalho com cronograma de desembolso) elaborado para o ano a que se refere o pleito;

III - Atendimento aos critérios estabelecidos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal nº 13.019/2014).

Art. 17 - A transferência de recursos à entidade privada, a título de contribuição corrente, ocorrerá se destinada a entidade sem fins lucrativos selecionada para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual 2026/2029, observado o disposto no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei federal nº 13019/2014).

Art. 18 - É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/64, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, desde que sejam:

I – Voltadas para as áreas de assistência social, educação, cultura e de proteção ambiental;

II – Consórcios Públicos, legalmente constituídos;

III – Qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos.

Art. 19 - Todas as entidades sem fins lucrativos que receberem recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenção social contribuição corrente, auxílio, contrato de gestão, termo de parceria, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, obrigatoriamente, deverão dar publicidade na internet e atender ao disposto no art.12, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 20 - A Lei orçamentária de 2027 incluirá dotações para o pagamento de precatórios, conforme estabelecido no art. 100, da constituição Federal.

Art. 21 - Serão incluídas, na lei orçamentária anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamento à Câmara Municipal.

Art. 22 - Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I – Novos projetos serão incluídos na lei orçamentária depois de atendidos aqueles em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;

II – Somente serão incluídos na Lei Orçamentária os investimentos para os quais ações que assegurem sua manutenção tenham sido previstas no Plano Plurianual de Aplicação;

III – Os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir através da Lei Orçamentária de 2027, alterações no PPA decorrentes da inclusão e exclusão de novas ações; metas físicas e financeiras; modificações na nomenclatura e codificação de despesas, devendo encaminhar junto ao Projeto de Lei Orçamentária anexo com o detalhamento dos atributos qualitativos e quantitativos das respectivas ações.

Art. 24 - A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2027 deverá obedecer aos limites de endividamento das receitas correntes líquidas apuradas até o final do semestre anterior, na forma da estabelecida na LRF.

Art. 25 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

a respectiva execução serão feitas de forma a propiciar o controle das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 26 - A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a até 1% (um por cento), da receita corrente líquida estimada, a ser utilizada como fonte de recurso para abertura de créditos adicionais, conforme art. 8º da Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 2001, e suas atualizações, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme dispõe o inciso III do caput do art.5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, bem como de situações de emergência e calamidades públicas.

Parágrafo único - Consideram-se eventos fiscais imprevistos a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual de 2027.

Art. 27 - A Lei Orçamentária referente ao exercício de 2027 conterà autorização ao Poder Executivo e seus Fundos, ao Poder Legislativo, para abrir créditos adicionais suplementares, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, até o limite de sessenta por cento do valor total do orçamento da despesa, utilizando como fontes de recursos:

- I – O excesso de arrecadação do exercício de 2026;
- II – O superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2026;
- III – Os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Art. 28 - Os créditos adicionais encaminhados pelo Poder Executivo e aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.

Art. 29 - A criação de novas ações, durante a execução do orçamento, no PPA vigente, se dará por meio de projeto de lei de crédito especial e deverá conter anexo com o detalhamento dos atributos qualitativos e quantitativos das respectivas ações.

Art. 30 - As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa, observados os mesmos níveis de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recursos, projeto/atividade ou operação especial e a mesma Unidade Orçamentária, para atender as necessidades da execução do orçamento, serão realizadas mediante ato próprio de cada Órgão responsável pela alteração.

Art. 31 - A Lei Orçamentária conterà autorização do Poder Executivo para incluir novas fontes de recursos em dotação orçamentária já existente no orçamento, visando atender as despesas provenientes de receitas de convênio ou de outras origens decorrentes da execução orçamentária e executar suplementação entre as mesmas fontes de recursos em dotações orçamentárias diferentes.

§1º - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação da Lei Orçamentária.

§2º - Em observância aos princípios do equilíbrio fiscal, planejamento orçamentário, responsabilidade na gestão fiscal e sustentabilidade das contas públicas, previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

propostas orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo para o exercício financeiro de 2027, deverão observar o limite de crescimento global de até oito por cento em relação ao orçamento inicialmente aprovado para o exercício de 2026.

§3º - Eventual proposta de crescimento superior ao limite previsto no caput deste artigo, deverá ser acompanhado de justificativa técnica detalhada, demonstrativo de impacto orçamentário financeiro em despesas exclusivamente de custeio, conforme classificação orçamentária da Lei Federal nº 4.320/1964.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 32 - Conforme determina o art. 9º da LRF caso necessário, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados por esta lei.

§1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas.

§2º - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§3º - Ficam excluídas da limitação de empenho as seguintes despesas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

I - Decorrentes de obrigações legais, como folha de pagamento e encargos sociais de servidores.

II - Despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

III - já empenhadas pelo valor global decorrentes de contratos continuados, cuja execução se exaurir no tempo.

IV - Vinculadas às receitas do SUS, FUNDES, FNDE, FEAS, FNAS e convênios.

V - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

VI - Despesas com recursos provenientes de vinculação constitucional e legal da receita.

VII - serviço da dívida.

VIII - auxílio-alimentação.

§4º - As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e as relativas aos serviços públicos de Saúde somente poderão ser contingenciadas em relação ao montante que exercer aos percentuais mínimos previstos nos artigos 212 e 198 da Constituição Federal, respectivamente.

§5º - A limitação de empenho referida no caput deste artigo deverá ser realizada por cada Poder ou Órgão de forma autônoma, após apresentação das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo por parte do Poder Executivo, que comprovem que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais. O repasse financeiro a que se refere o artigo 168, da Constituição Federal, fica incluído na limitação prevista no caput deste artigo.

§ 6º - No caso de o Poder Legislativo não promover alimentação no prazo estabelecido no caput, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados por esta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Art. 33 - A execução orçamentária, direcionada para efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34 - Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, terão como limites observados os artigos 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de junho de 2026, projetada para o exercício de 2027, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para o preenchimento de cargos.

Art. 35 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajuste, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

I - Acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e declaração do ordenador de despesas de que o aumento tenha adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

II - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

III – Observados os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20, da Lei complementar 101/2000;

IV – Observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 - Na estimativa das receitas constante do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único - As alterações na legislação tributária municipal, dispendo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, bem como, a criação e alteração de possível taxa de coleta de resíduos sólidos, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados a Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 37- Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários e ou criação de demais incentivos para setores da atividade econômica ou regiões do município deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

Parágrafo único - A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no art. 14, da Lei Complementar 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 39 - O Executivo municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo de até 60 (sessenta) dias do final do exercício financeiro, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual. O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2028 será enviada ao Poder Legislativo até o fim do primeiro semestre de 2027.

Art. 40 - Caso o projeto de Lei Orçamentária de 2027 não seja sancionado até o início do exercício financeiro de 2027, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual, respeitando o limite percentual estipulado para remanejamentos e suplementações bem como dispositivos descritos para tal finalidade, enquanto a respectiva lei não for publicada.

§1º - Considerar-se-á antecipação de crédito a conta da Lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§2º - Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

§3º- Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo podendo ser movimentada sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Serviço da dívida;

III - Pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV - Categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de créditos ou de transferências da União e do Estado;

V - Categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;

VI - Conclusão de obras iniciadas em 2026 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2027.

VII - Auxílio alimentação.

Art. 41 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido no art. 3º, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Art. 42 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2026 poderão ser reabertos, no limite dos seus saldos os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2027 conforme disposto no §2º, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 43 - O poder executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso bimestral, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 44 - Entende-se, para efeito do §3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e atualizações respectivas.

Art. 45 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha - ES, 02 de junho de 2026.

IRACY CARVALHO
MACHADO BALTAR
FILHA:83044728720

Assinado de forma digital por
IRACY CARVALHO MACHADO
BALTAR FILHA:83044728720
Dados: 2026.06.02 11:43:53
-03'00'

Iracy Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

ANEXO I – RISCOS FISCAIS

A Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000 (LRF), estabelece, em seu artigo 4º, §3º, que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) o Anexo de Riscos Fiscais (ARF).

Os Riscos Fiscais são as possibilidades da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

ANEXO II - METAS FISCAIS

A Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000 (LRF), estabelece, em seu artigo 4º, §§ 1º e 2º, que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) o Anexo de Metas Fiscais (AMF).

Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo I: Metas Anuais (LRF, Art. 4º, §1º) Estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício aqui se referirem ir para os dois seguintes;
- Demonstrativo II: avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior (LRF, art.4º, § 2º, inciso I) Compara as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas;
- Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso II) Estabelece as Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, com valores demonstrados a preços correntes e constantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

- Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art.4º, §2º, inciso III) Contém A demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

- Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art.4º, §2º, inciso III) Estabelece A origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos, sendo vedada A aplicação de receita de capital derivado da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo ser destinada por lei ao Regimento Geral de Previdência Social ou ao RPPS;

- Demonstrativo VI: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art.4º, §2º, inciso V) A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de incensam em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que corresponda a tratamento diferenciado;
 - Demonstrativo VII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, Art.4º, §2º, inciso V) Estabelece a margem de expansão das despesas de caráter continuado acompanhado de análise técnica.



MUNICÍPIO DE MONTANHA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	132.678.000,00	128.191.304,35	0,051	225,451	143.292.240,00	134.088.725,13	0,053	230,744	154.755.619,00	140.257.483,45	0,056	240,488
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	10.960.920,00	10.590.260,87	0,004	18,625	11.837.793,60	11.077.464,15	0,004	19,062	12.784.817,09	11.587.083,45	0,005	19,867
Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Demais Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias de Capital	10.960.920,00	10.590.260,87	0,004	18,625	11.837.793,60	11.077.464,15	0,004	19,062	12.784.817,09	11.587.083,45	0,005	19,867
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	132.678.000,00	128.191.304,35	0,051	225,451	143.292.240,00	134.088.725,13	0,053	230,744	154.755.619,00	140.257.483,45	0,056	240,488
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	10.960.920,00	10.590.260,87	0,004	18,625	11.837.793,60	11.077.464,15	0,004	19,062	12.784.817,09	11.587.083,45	0,005	19,867
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	10.960.920,00	10.590.260,87	0,004	18,625	11.837.793,60	11.077.464,15	0,004	19,062	12.784.817,09	11.587.083,45	0,005	19,867
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.037.688,09	4.867.331,49	0,002	8,560	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(8.396.287,70)	(8.112.355,27)	-0,003	-14,267	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000



MUNICÍPIO DE MONTANHA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)	2,80	3,00	3,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	0,00	0,00	0,00
Câmbio (R\$/U\$\$ - Final do Ano)	5,20	5,25	5,30
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,50	3,25	3,25
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	260.000.000.000,00	268.000.000.000,00	276.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	58.850.000,00	62.100.125,00	64.350.650,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2027	2028	2029
Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0686	Valor Corrente / 1,1033

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Setor De Planejamento, Emissão: 07/05/2026 , às 12:32:51

Iracly Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal

Mauricio André Oliveira Santos
Técnico Contábil - CRC - 013521/O-5

**MUNICÍPIO DE MONTANHA - ES****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	117.000.000,00	0,056	253,444	143.277.788,60	0,058	310,367	26.277.788,60	22,460
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	115.663.231,60	0,055	250,548	130.406.447,77	0,053	282,485	14.743.216,17	12,747
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	117.000.000,00	0,056	253,444	134.397.363,46	0,054	291,130	17.397.363,46	14,870
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	131.620.351,54	0,063	285,114	123.654.199,17	0,050	267,858	(7.966.152,37)	-6,052
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(15.957.119,94)	-0,008	-34,566	6.752.248,60	0,003	14,627	22.709.368,54	-142,315
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(15.957.119,94)	-0,008	-34,566	6.752.248,60	0,003	14,627	22.709.368,54	-142,315
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.037.688,09	0,002	10,913	0,00	0,000	0,000	(5.037.688,09)	-100,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(9.092.382,33)	-0,004	-19,696	0,00	0,000	0,000	9.092.382,33	-100,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2025

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2025	210.200.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2025	248.200.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Setor De Planejamento, Emissão: 07/05/2026 , às 12:33:08

Iracly Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal

Maurício André Oliveira Santos
Técnico Contábil - CRC - 013521/O-5



MUNICÍPIO DE MONTANHA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	95.000.000,00	117.000.000,00	23,16	122.850.000,00	-14,26	132.678.000,00	8,00	143.292.240,00	8,00	154.755.619,00	8,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	115.663.231,60	0,00	122.670.000,00	-5,93	10.960.920,00	-91,06	11.837.793,60	8,00	12.784.817,09	8,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	95.000.000,00	117.000.000,00	23,16	122.850.000,00	-8,59	132.678.000,00	8,00	143.292.240,00	8,00	154.755.619,00	8,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	131.620.351,54	0,00	122.850.000,00	-0,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	(15.957.119,94)	0,00	(180.000,00)	-102,67	10.960.920,00	5.189,40	11.837.793,60	8,00	12.784.817,09	8,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	(15.957.119,94)	0,00	(180.000,00)	-102,67	10.960.920,00	5.189,40	11.837.793,60	8,00	12.784.817,09	8,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	5.037.688,09	0,00	5.037.688,09	0,00	5.037.688,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(13.011.114,57)	(9.092.382,33)	-30,12	(8.721.565,57)	0,00	(8.396.287,70)	-3,73	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	100.880.500,00	121.212.000,00	47,14	122.850.000,00	-17,24	128.191.304,35	4,35	134.088.725,13	4,60	140.257.483,45	4,60
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	119.827.107,94	0,00	122.670.000,00	-9,20	10.590.260,87	-91,37	11.077.464,15	4,60	11.587.083,45	4,60
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	100.880.500,00	121.212.000,00	38,02	122.850.000,00	-11,77	128.191.304,35	4,35	134.088.725,13	4,60	140.257.483,45	4,60
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	136.358.684,20	0,00	122.850.000,00	-4,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	(16.531.576,26)	0,00	(180.000,00)	-102,57	10.590.260,87	5.983,48	11.077.464,15	4,60	11.587.083,45	4,60
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	(16.531.576,26)	0,00	(180.000,00)	-102,57	10.590.260,87	5.983,48	11.077.464,15	4,60	11.587.083,45	4,60
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	5.219.044,86	0,00	5.037.688,09	0,00	4.867.331,49	-3,38	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(13.816.502,56)	(9.419.708,09)	-100,00	(8.721.565,57)	0,00	(8.112.355,27)	-6,99	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE MONTANHA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2024	2025	2026*	2027*	2028	2029
2,50	2,50	3,60	3,50	3,25	3,25

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Setor De Planejamento, Emissão: 07/05/2026 , às 12:33:25

Iracly Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal

Maurício André Oliveira Santos
Técnico Contábil - CRC - 013521/O-5



MUNICÍPIO DE MONTANHA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	91.625.130,07	100,000	15.584.863,22	100,000	72.066.376,20	100,000
Total	91.625.130,07	100%	15.584.863,22	100%	72.066.376,20	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Setor De Planejamento, Emissão: 07/05/2026 , às 12:33:41

Iracly Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal

Mauricio André Oliveira Santos
Técnico Contábil - CRC - 013521/O-5



MUNICÍPIO DE MONTANHA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	28.135,22	1.203.419,37	1.333.711,29
Alienação de Bens Móveis	0,00	1.187.528,50	1.307.200,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	28.135,22	15.890,87	26.511,29
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	958.568,54	1.112.972,83
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	958.568,54	1.112.972,83
Investimentos	0,00	958.568,54	1.112.972,83
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2024 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2023 (i) = ((Ic - II f))
VALOR (III)	493.724,51	465.589,29	220.738,46

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Setor De Planejamento, Emissão: 07/05/2026 , às 12:33:56

Iraci Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal

Maurício André Oliveira Santos
Técnico Contábil - CRC - 013521/O-5



MUNICÍPIO DE MONTANHA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2027	2028	2029	
			0,00	0,00	0,00	
Total			0,00	0,00	0,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Setor De Planejamento, Emissão: 07/05/2026 , às 12:34:11

Iracly Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal

Mauricio André Oliveira Santos
Técnico Contábil - CRC - 013521/O-5



MUNICÍPIO DE MONTANHA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	3.850.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	3.850.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	3.850.000,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	3.850.000,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuada)	3.850.000,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Setor De Planejamento, Emissão: 07/05/2026 , às 12:34:27

Iracly Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal

Maurício André Oliveira Santos
Técnico Contábil - CRC - 013521/O-5



MUNICÍPIO DE MONTANHA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200.000,00		200.000,00
Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.100.000,00		1.100.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
SUBTOTAL	1.100.000,00	SUBTOTAL	1.100.000,00
TOTAL	1.300.000,00	TOTAL	1.300.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Setor De Planejamento, Emissão: 07/05/2026 , às 12:32:27

Iracly Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal

Mauricio André Oliveira Santos
Técnico Contábil - CRC - 013521/O-5



MUNICÍPIO DE MONTANHA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2027

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
ARRECADADORA	132.020.118,05	156.735.677,42	247,76	139.765.000,00	8,20	150.946.200,00	16,00	163.021.896,00	16,00	176.063.647,48	16,00
Receitas Correntes	129.499.236,15	148.335.733,95	14,55	129.616.000,00	-12,62	139.985.280,00	8,00	151.184.102,40	8,00	163.278.830,39	8,00
Receitas de Capital	2.520.881,90	8.399.943,47	233,21	10.149.000,00	20,82	10.960.920,00	8,00	11.837.793,60	8,00	12.784.817,09	8,00
DEDUÇÃO FUNDEB	(12.470.910,76)	(13.457.888,82)	7,91	(16.915.000,00)	25,69	(18.268.200,00)	8,00	(19.729.656,00)	8,00	(21.308.028,48)	8,00
Receitas Correntes	(12.470.910,76)	(13.457.888,82)	7,91	(16.915.000,00)	25,69	(18.268.200,00)	8,00	(19.729.656,00)	8,00	(21.308.028,48)	8,00
TOTAL DA RECEITA	119.549.207,29	143.277.788,60	19,85	122.850.000,00	-14,26	132.678.000,00	8,00	143.292.240,00	8,00	154.755.619,00	8,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Setor De Planejamento, Emissão: 07/05/2026 , às 12:34:47

Iracly Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal

Mauricio André Oliveira Santos
Técnico Contábil - CRC - 013521/O-5



MUNICÍPIO DE MONTANHA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2027

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
DESPESAS CORRENTES	115.164.297,11	123.028.796,32	6,83	102.421.700,00	-16,75	110.615.436,00	8,00	119.464.670,88	8,00	129.021.844,36	8,00
DESPESAS DE CAPITAL	11.947.761,04	11.368.567,14	-4,85	20.428.300,00	79,69	22.062.564,00	8,00	23.827.569,12	8,00	25.733.774,64	8,00
TOTAL DA DESPESA	127.112.058,15	134.397.363,46	5,73	122.850.000,00	-8,59	132.678.000,00	8,00	143.292.240,00	8,00	154.755.619,00	8,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Setor De Planejamento, Emissão: 07/05/2026 , às 12:35:17

Iracly Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal

Mauricio André Oliveira Santos
Técnico Contábil - CRC - 013521/O-5



MUNICÍPIO DE MONTANHA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2027

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Despesas											
DESPESAS CORRENTES	115.164.297,11	123.028.796,32	6,83	102.421.700,00	-16,75	110.615.436,00	8,00	119.464.670,88	8,00	129.021.844,36	8,00
DESPESAS DE CAPITAL	11.947.761,04	11.368.567,14	-4,85	20.428.300,00	79,69	22.062.564,00	8,00	23.827.569,12	8,00	25.733.774,64	8,00



MUNICÍPIO DE MONTANHA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2027

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receitas											
ARRECADADORA	132.020.118,05	156.735.677,42	247,76	139.765.000,00	8,20	150.946.200,00	16,00	163.021.896,00	16,00	176.063.647,48	16,00
Receitas Correntes	129.499.236,15	148.335.733,95	14,55	129.616.000,00	-12,62	139.985.280,00	8,00	151.184.102,40	8,00	163.278.830,39	8,00
Receitas de Capital	2.520.881,90	8.399.943,47	233,21	10.149.000,00	20,82	10.960.920,00	8,00	11.837.793,60	8,00	12.784.817,09	8,00
DEDUÇÃO FUNDEB	(12.470.910,76)	(13.457.888,82)	7,91	(16.915.000,00)	25,69	(18.268.200,00)	8,00	(19.729.656,00)	8,00	(21.308.028,48)	8,00
Receitas Correntes	(12.470.910,76)	(13.457.888,82)	7,91	(16.915.000,00)	25,69	(18.268.200,00)	8,00	(19.729.656,00)	8,00	(21.308.028,48)	8,00



MUNICÍPIO DE MONTANHA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2027

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Resumo											
TOTAL DA DESPESA	127.112.058,15	134.397.363,46	5,73	122.850.000,00	-8,59	132.678.000,00	8,00	143.292.240,00	8,00	154.755.619,00	8,00
DESPESAS CORRENTES (X)	115.164.297,11	123.028.796,32	6,83	102.421.700,00	-16,75	110.615.436,00	8,00	119.464.670,88	8,00	129.021.844,36	8,00
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	115.164.297,11	123.028.796,32	6,83	102.421.700,00	-16,75	110.615.436,00	8,00	119.464.670,88	8,00	129.021.844,36	8,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	11.947.761,04	11.368.567,14	-4,85	20.428.300,00	79,69	22.062.564,00	8,00	23.827.569,12	8,00	25.733.774,64	8,00
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	11.947.761,04	11.368.567,14	-4,85	20.428.300,00	79,69	22.062.564,00	8,00	23.827.569,12	8,00	25.733.774,64	8,00
DESPESAS DE RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	127.112.058,15	134.397.363,46	5,73	122.850.000,00	-8,59	132.678.000,00	8,00	143.292.240,00	8,00	154.755.619,00	8,00
TOTAL DA RECEITA	119.549.207,29	143.277.788,60	19,85	122.850.000,00	-14,26	132.678.000,00	8,00	143.292.240,00	8,00	154.755.619,00	8,00
RECEITAS CORRENTES (I)	117.028.325,39	134.877.845,13	15,25	112.701.000,00	-16,44	121.717.080,00	8,00	131.454.446,40	8,00	141.970.801,91	8,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	117.028.325,39	134.877.845,13	15,25	112.701.000,00	-16,44	121.717.080,00	8,00	131.454.446,40	8,00	141.970.801,91	8,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.520.881,90	8.399.943,47	233,21	10.149.000,00	20,82	10.960.920,00	8,00	11.837.793,60	8,00	12.784.817,09	8,00
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	2.520.881,90	8.399.943,47	233,21	10.149.000,00	20,82	10.960.920,00	8,00	11.837.793,60	8,00	12.784.817,09	8,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	119.549.207,29	143.277.788,60	19,85	122.850.000,00	-14,26	132.678.000,00	8,00	143.292.240,00	8,00	154.755.619,00	8,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	(7.562.850,86)	8.880.425,14	-217,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Setor De Planejamento, Emissão: 07/05/2026 , às 12:36:19

Iracy Carvalho Machado Baltar Filha
 Prefeita Municipal

Maurício André Oliveira Santos
 Técnico Contábil - CRC - 013521/O-5



MUNICÍPIO DE MONTANHA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
2027

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2024 (b)	2025 (c)	2026 (d)	2027 (e)	2028 (f)	2029 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	2.616.231,47	2.924.946,78	2.779.745,94	2.779.745,94
DEDUÇÕES (II)	12.056.868,69	23.590.439,14	9.208.852,17	10.295.496,72	9.784.405,43	9.784.405,43
Ativo Disponível	13.933.929,59	24.258.180,97	14.418.612,13	16.120.008,36	15.319.775,39	15.319.775,39
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	1.877.060,90	667.741,83	5.209.759,96	5.824.511,64	5.535.369,96	5.535.369,96
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	-12.056.868,69	-23.590.439,14	-6.592.620,70	-7.370.549,94	-7.004.659,49	-7.004.659,49
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-12.056.868,69	-23.590.439,14	-6.592.620,70	-7.370.549,94	-7.004.659,49	-7.004.659,49
Resultado Nominal	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	-3.302.036,44	11.533.570,45	-16.997.818,44	777.929,24	-365.890,45	0,00

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2023(R\$ -15.358.905,13)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Setor De Planejamento, Emissão: 07/05/2026 , às 12:37:21

Iracly Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal

Mauricio André Oliveira Santos
Técnico Contábil - CRC - 013521/O-5



MUNICÍPIO DE MONTANHA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
2027

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	617,50	0,00	0,00	2.616.231,47	2.924.946,78	2.779.745,94	2.779.745,94
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	617,50	0,00	0,00	2.616.231,47	2.924.946,78	2.779.745,94	2.779.745,94
DEDUÇÕES (II)	15.359.522,63	12.056.868,69	23.590.439,14	9.208.852,17	10.295.496,72	9.784.405,43	9.784.405,43
Ativo Disponível	20.049.540,72	13.933.929,59	24.258.180,97	14.418.612,13	16.120.008,36	15.319.775,39	15.319.775,39
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	4.690.018,09	1.877.060,90	667.741,83	5.209.759,96	5.824.511,64	5.535.369,96	5.535.369,96

Dívida Consolidada Líquida	-15.358.905,13	-12.056.868,69	-23.590.439,14	-6.592.620,70	-7.370.549,94	-7.004.659,49	-7.004.659,49
-----------------------------------	----------------	----------------	----------------	---------------	---------------	---------------	---------------

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Setor De Planejamento, Emissão: 07/05/2026 , às 12:37:36

Iracly Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal

Maurício André Oliveira Santos
Técnico Contábil - CRC - 013521/O-5